

LEI Nº 1.700, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998.

“Referenda o Convênio de Cooperação Técnica e Operacional, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, e o Município de Paraisópolis, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica referendado o Convênio de Cooperação Técnica e Operacional, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, e o Município de Paraisópolis, com a finalidade de implementar os dispositivos da Lei 9.503, de 23/09/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do Artigo 25, Parágrafo Único, e no Artigo 22, Inciso XII e Artigo 24 XII do C.T.B.

§1º - O presente convênio terá duração até 23/01/99, nos termos do artigo 333, do Código de Trânsito Brasileiro, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos sucessivos de um ano, até que se atinja a adequação desejada no Código de Trânsito Brasileiro, até o limite máxima de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666 de 21/06/93, desde que haja concordância entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo.

§2º - O Convênio objeto deste referendo, passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 2º - Para fazer face às despesas com a execução do presente Convênio, o governo Municipal usará dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 23 de Janeiro de 1998.

Paço Municipal Tancredo Neves, 19 de Outubro de 1998.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal